



Universidade Estadual do Paraná
UNESPAR



CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU-PARECER -PARECER

| | |
|----------------------|---|
| Procedência: | Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD |
| Assunto: | Homologação da Resolução nº 002/2016-REITORIA/UNESPAR e consequente alteração dos Art.s 50 e 65 do Regimento Geral. |
| Relator: | Mário Cândido de Athayde Júnior |
| Protocolo nº: | |
| Data: | 13/04/16 |

1 - Histórico

Por iniciativa da Diretoria de Registros Acadêmicos da PROGRAD, esta Pró-reitoria propôs uma ALTERAÇÃO REGIMENTAL para viabilizar que estudantes COM MATRÍCULA EM DEPENDÊNCIA pudessem matricular-se em disciplinas de TODAS AS SÉRIES SUBSEQUENTES, podendo, desta forma, antecipar disciplinas (que não tenham pré-requisitos em DP), diminuindo, assim, o tempo de integralização do Curso e eliminando um fator que vinha provocando evasão de nossos estudantes.

Consultados documentalente por mensagem eletrônica, por unanimidade, os Diretores de Centro de Área se manifestaram favoráveis a tal iniciativa, em função de seu potencial em diminuir índices de evasão, bem como em possibilitar um maior aproveitamento do tempo de estudo dos estudantes enquadrados em situação de dependência.

Desta forma, e para que a medida pudesse surtir efeito para as matrículas de veteranos no início do ano letivo de 2016, a PROGRAD, tendo ouvido a Procuradoria Jurídica da Instituição, encaminhou minuta de Resolução ao Magnífico Reitor, o que gerou a edição da Resolução nº 02/2016-Reitoria/Unespar, ora objeto de análise para a necessária homologação por este Conselho Superior.

2 - Análise

No mérito, tome-se a atual redação do **Art. 65** de nosso Regimento Geral, a saber (*in verbis*):

"**Art. 65** Para os cursos em regime seriado, a matrícula em regime de dependência poderá ser feita em até duas disciplinas, desde que haja compatibilidade de horários e as mesmas exigências de frequência e aproveitamento dos cursos regulares, ficando o aluno dispensado das disciplinas cursadas com aprovação, no caso de repetência da série.

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

§ 1º - O aluno em regime seriado que tiver dependências em disciplina ou disciplinas, somente poderá matricular-se na série subsequente, se a dependência for de disciplina ou disciplinas da série imediatamente anterior a que pretenda matricular-se

§ 2º - O aluno em regime semestral que tiver dependências em disciplina ou disciplinas poderá matricular-se na série subsequente, porém priorizando as disciplinas em dependência e com as mesmas exigências de frequência e aproveitamento dos cursos regulares."

Nesta forma atual, o § 1º prevê que o "estudante dependente" **somente poderá matricular-se na série subsequente, se a dependência for de série imediatamente anterior**, ou seja, estudante com DP na primeira série, por exemplo, não pode matricular-se na terceira série (nem em nenhuma disciplina desta série - o que são atos distintos). E assim, sucessivamente.

Com a edição da Resolução nº 002/2016-Reitoria/Unespar, ficou possibilitado que: "os estudantes em regime seriado retidos na série e/ou com matrícula em regime de dependência (podem efetuar) matrícula em disciplinas das séries subsequentes, com prioridade para a série seguinte, desde que não existam pré-requisitos e incompatibilidade de horários" (cf. Art. 1º da citada Resolução).

Desta forma, para incluir regimentalmente a possibilidade de o estudante **matricular-se EM DISCIPLINAS de qualquer série subsequente** (e não **NA SÉRIE**), há a necessidade de aplicar DUAS alterações de redação, em artigos de nosso Regimento Geral:

1º) No Artigo 50, que prevê AS MODALIDADES de matrículas para a integralização de nossos Cursos de Graduação, há a necessidade de ACRÉSCIMO da modalidade de "matrícula por disciplina".

Desta forma, a atual redação:

"Art. 50. A integralização curricular dos cursos de graduação far-se-á pelo regime seriado anual ou regime semestral, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso nos diferentes campi."

passaria a ser:

*"Art. 50. A integralização curricular dos cursos de graduação far-se-á pelo regime seriado anual ou regime semestral e de **matrícula por disciplina**, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso nos diferentes campi."* (grifo para destaque).

2º) A atual redação do Art. 65, cujos parágrafos restringem o avanço em matrículas de séries subsequentes para alunos em regime de dependência, a saber:

"Art. 65 Para os cursos em regime seriado, a matrícula em regime de dependência poderá ser feita em até duas disciplinas, desde que haja compatibilidade de horários e as mesmas

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

exigências de frequência e aproveitamento dos cursos regulares, ficando o aluno dispensado das disciplinas cursadas com aprovação, no caso de repetência da série.

§ 1º - O aluno em regime seriado que tiver dependências em disciplina ou disciplinas, somente poderá matricular-se na série subsequente, se a dependência for de disciplina ou disciplinas da série imediatamente anterior a que pretenda matricular-se;

§ 2º - O aluno em regime semestral que tiver dependências em disciplina ou disciplinas poderá matricular-se na série subsequente, porém priorizando as disciplinas em dependência e com as mesmas exigências de frequência e aproveitamento dos cursos regulares.”

necessita de nova redação, para incorporar o previsto na Resolução nº 002/2016-Reitoria/Unespar.

Conforme proposto, a nova redação é a que segue:

Art. 65 Para os cursos em regime seriado, a matrícula em regime de dependência poderá ser feita em até duas disciplinas, desde que haja compatibilidade de horários e as mesmas exigências de frequência e aproveitamento dos cursos regulares. ficando o aluno dispensado das disciplinas cursadas com aprovação, no caso de repetência da série,

~~§ 1º - O aluno em regime seriado que tiver dependências em disciplina ou disciplinas, somente poderá matricular-se na série subsequente, se a dependência for de disciplina ou disciplinas da série imediatamente anterior a que pretenda matricular-se;~~

~~§ 2º - O aluno em regime semestral que tiver dependências em disciplina ou disciplinas poderá matricular-se na série subsequente, porém priorizando as disciplinas em dependência e com as mesmas exigências de frequência e aproveitamento dos cursos regulares.~~

Anotadas as EXCLUSÕES de texto propostas, apontamos a necessidade da seguinte INCLUSÃO:

“Parágrafo Único – Os estudantes em regime seriado retidos na série e/ou com matrícula em regime de dependência poderão efetuar matrícula em disciplinas das séries subsequentes, com prioridade para a série seguinte, desde que não existam pré-requisitos e incompatibilidade de horários.”

3 - Parecer

Tendo em vista o acima exposto, e considerando que, de maneira recorrente encontram-se situações de estudantes em regime de dependência com horários disponíveis para cursarem disciplinas que não exigem pré-requisitos, bem como a manifestação concordante das Direções de Centro de Área consultadas e, por fim, a necessidade de implementarmos medidas efetivas que contribuam para o acesso e a permanência estudantil nos cursos de graduação, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à

Universidade Estadual do Paraná
UNESPAR

homologação do contido na Resolução nº 002/2016-REITORIA/UNESPAR, bem como da consequente alteração dos Art.s 50 e 65 do Regimento Geral, conforme acima apontado.

S.M.J. é o Parecer.

Paranavaí, 13 de abril de 2016.



Mário Cândido de Athayde Júnior
Pró-reitor/PROGRAD
RELATOR